



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, para que a empresa seja responsável pelos encargos financeiros despendidos com a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens e Minuta do Convênio em anexo.

**ART. 2º.** Todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui, e as imagens serão enviadas diretamente para Guarda Municipal e a mesma encaminhará para a base da Polícia Militar, para caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.

**ART. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, na qualidade de gestor do presente Convênio, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, localizada na Rua João Galo, nº 335, Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo sócio, **CASSIO ESTRADA LOPES**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.537.767-2 e Inscrito sob o CPF nº 197.866.538-58, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens em anexo, e todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui sem custo algum, ficando apenas com a manutenção dos equipamentos, quando forem recebidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – Monitorar as imagens para que caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.
- II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá à Conveniada:

- I – Encaminhar ao Município o relatório referente aos serviços realizados;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela Empresa, ficando à disposição do Município de Birigui.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 03 (três) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 03 (três) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, \_\_\_\_\_ DE 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BIRIGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO**

\_\_\_\_\_  
**J. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**SÓCIO: CÁSSIO ESTRADA LOPES**

**TESTEMUNHAS:**

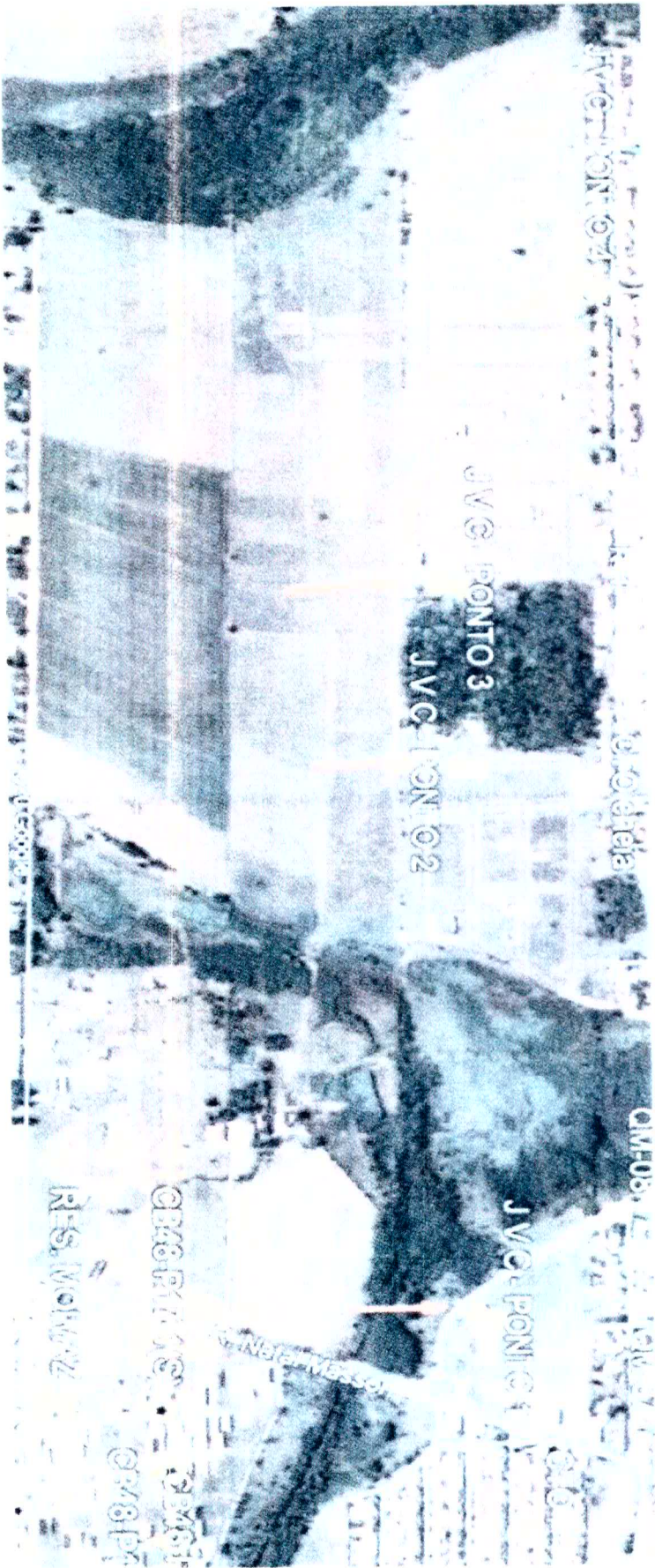
1-

2-



PROJETO CFTV - ZTECH  
LUGAR DE CANTINA - LUCIAL - SÃO PAULO - SP

01/01



JVC PONTON 02

JVC PONTON 03

JVC PONTON 02

GREGORY

07/08/04

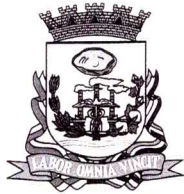
JVC PONTON 04

GREGORY

07/08/04

RES. WORK 02

Nota Massa



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## CONVÊNIO N° 045/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.956/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/n° – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG n° 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob n° 260.062.228-33, na qualidade de gestor do presente Convênio, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e, a **EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.610.873/0001-70, localizada na Rua João Galo, n.º 335, Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo sócio, **CASSIO ESTRADA LOPES**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG n° 14.537.767-2 e Inscrito sob o CPF n° 197.866.538-58, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal n° 6.956, de 17 de dezembro de 2020, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens em anexo, e todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui sem custo algum, ficando apenas com a manutenção dos equipamentos, quando forem recebidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – Monitorar as imagens para que caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.
- II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá à Conveniada:

- I – Encaminhar ao Município o relatório referente aos serviços realizados;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela Empresa, ficando à disposição do Município de Birigui.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 03 (três) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 03 (três) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciaram a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

J. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
SÓCIO: CÁSSIO ESTRADA LOPES

TESTEMUNHAS:

1-

2-